PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

LEI Nº 2304/2017

"Cria Área Verde Urbana - Parque Ecológico da Mina, no Município de Piumhi e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Área Verde Urbana - Parque Ecológico da Mina do Bairro Nova Esperança, doravante denominado "PARQUE DA MINA", com área de 83.425,37 m², tendo suas divisas dentro das seguintes confrontações: "**tem princípio no encontro Rua Rodolfo Mourão com a Rua Lenir Soares, localizado pelas coordenadas 7737911 e 399853, daí segue confrontado com a Rua Rodolfo Mourão até o cruzamento da Rua José Domingos de Araújo, localizado pelas coordenadas 7737895 e 399515, daí volve a direita e segue confrontando com a Rua José Domingos de Araújo, passando pelas coordenadas 7737971 e 399503, 7738003 e 399479, 7738030 e 399454, 7738072 e 399447, 7738113 e 399422, onde chega no encontro da Rua Cezário Leopoldo, daí segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Piumhi, passando pelas coordenadas 7738152 e 399409, 7738346 e 399310, onde finda a confrontação, daí segue confrontando com José Gabriel Alves da Costa, passando pelas coordenadas 7738419 e 399291, 7738553 e 399271, 7738760 e 399221, 7738966 e 399170 onde finda a confrontação, volve a direita confrontando com José Astor Baggio até o córrego localizado pelas coordenadas 7738968 e 399204, onde finda a confrontação, atravessa o córrego e continua reto confrontando com o espólio de Otacílio Gonçalves Tomé até o canto localizado pelas coordenadas 7738967 e 399233, daí volve a direita e segue na mesma confrontação passando pelas coordenadas 7738875 e 399244, 7738736 e 399276**

onde finda a confrontação, continua no mesmo sentido confrontando com a Prefeitura Municipal de Piumhi passando pelas coordenadas 7738635 e 399307, 7738396 e 399376 onde finda a confrontação, daí segue no mesmo rumo confrontando com o Loteamento Jardim Betel passando pelas coordenadas 7738245 e 399423, 7738157 e 399488, 7738006 e 399564 onde chega a Rua Antônio Adão, volve a esquerda e segue confrontando com a Rua Antônio Adão até o cruzamento com a Rua Lenir Soares localizado pelas coordenadas 7738020 e 399856 daí volve a direita confrontando com a Rua Lenir Soares até encontrar a Rua Rodolfo Mourão localizado pelas coordenadas 7737911 e 399853 que foi dito como ponto de início da descrição do perímetro e fecha-o".

Art. 2º. O Parque da Mina tem por objetivo preservar e conservar seus recursos ambientais e contribuir para a qualidade de vida da população, tendo como finalidades:

I - proteção dos remanescentes de vegetação nativa, admitindo o manejo da vegetação com o objetivo de assegurar a manutenção dos processos ecológicos;

II – proteção dos seus recursos hídricos;

III - realização de pesquisa científica e capacitação técnica visando orientar a proteção de remanescentes de vegetação nativa em áreas urbanas e periurbanas e a formação de corredores regionais de biodiversidade;

VI - realização de atividades de educação ambiental visando difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a conservação ambiental, o uso sustentável de recursos naturais, a minimização e adequação da destinação de resíduos e efluentes;

V - uso público para atividades culturais e educacionais, recreação e lazer, condicionado à observância do inciso I deste artigo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

VI – controle da ocupação humana nas áreas adjacentes.

Parágrafo único - A implantação de infraestrutura e edificações na área deverá limitar-se às intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades relacionadas às finalidades previstas nesta lei, considerando sempre a acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º. O órgão executivo municipal do Meio Ambiente fica responsável pela administração da área, com vistas à implantação e gestão do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer de que trata esta lei.

Parágrafo único - O órgão executivo municipal do Meio Ambiente fica autorizado a estabelecer convênios e demais mecanismos para a integração da gestão do "Parque da Mina", visando a otimização do uso da área, observadas suas vocações e finalidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 30 de outubro de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL

28v.

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 30 / 10 / 2017

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 30 / 10 / 2017

Data da publicação: 31 / 10 / 2017

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 30 / 10 / 2017

Data da publicação: ____ / ____ / ____